



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2560/2012

Autor(a): Deputado RUBENS BUENO

Destinatário: Ministério das COMUNICAÇÕES

Assunto: Solicita informações, no âmbito da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sobre denúncias de pretenso tráfico de influência dentro do órgão para facilitar uma negociata de R\$ 500 milhões envolvendo as empresas Unicel e a Nextel.

Despacho: O presente Requerimento de Informação está de acordo com o art. 50 da Constituição Federal e com o Ato da Mesa nº 11, de 1991. Entretanto, incorre em vedação expressamente prevista no inciso III, do art. 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, qual seja, de fazer expediente de *consulta*, por meio de Requerimento de Informação, à autoridade a que se dirige.
Em espécie e em apertada síntese, o presente Requerimento lança questionamento ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicação, Sr. Paulo Bernardo, em um dos itens da Justificação, conforme abaixo transrito:

“Qual o valor venal de mercado de uma empresa como a Unicel, considerada falida pelo próprio mercado?”

De se verificar que o Requerimento de Informação não é meio hábil a tal pleito, porquanto levante questionamento consultivo, isso quanto a valor de venda de mercado de empresa dita “falida”. Ademais, a título de colaboração, se declarada judicialmente falida, a avaliação competiria ser levantada por avaliadores , de preferencia oficiais, mediante autorização judicial, caso o administrador judicial da massa falida não tenha condições técnicas para a empreita, conforme inteligência da alínea h, do III, do art. 22, da Lei nº 11.101/2005.

Como não há supedâneo a sustentar ao menos em parte o encaminhamento da Proposição Legislativa se eivada de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

algum impedimento regimental, impõe-se a rejeição do presente Requerimento no todo.

Parecer

Pelo exposto, com base no art. 116, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o nosso parecer é pela **rejeição** do Requerimento em exame.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2013.

**Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator**